



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO PEDIÁTRICO QUE PRESTA ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE 46 DIAS DE VIDA A 12 ANOS DE IDADE, EM FORMA DE DIÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA., situada na Rua Doutor Miguel Couto, nº 70, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.003/0001-72, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE, portadora da cédula de identidade nº 81220524-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 224.658.047-15, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, que necessitam de cuidados intensivos Pediátricos, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/007690/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

TERMO DE CREDENCIAMENTO				
TIPO	LEITOS	VALOR DIÁRIA	VALOR Máximo MENSAL	VALOR ANUAL

UTI Pediátrica	10	R\$ 2.331,67	R\$ 699.501,00	R\$ 8.394.012,00
Proc. Cirúrgicos	-	-	R\$ 1.436,78	R\$ 17.241,36
TOTAL	-	-	R\$ 700.937,78	R\$ 8.411.253,36

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;

1. fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
2. exercer a fiscalização do contrato;
3. regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
4. autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
5. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Constituem obrigações da CREDENCIADA:

1. prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade que necessite de cuidados intensivos, e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 006/2021;
3. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do Credenciamento;
4. prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
7. manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
8. submeter a regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
9. solicitar a Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;

10. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
11. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122

Programa de Trabalho: 29.610. 2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de () horas após a entrega do serviço;
2. Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0002761-8, agência 00431, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, relativa à 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá :

1. reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, e;
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da

continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE

INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.

Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Netto de Albuquerque, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 14/02/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28678003** e o código CRC **F561C0B0**.

115293	THALES LEMOS DE SOUZA	APTO
25986	THALES OLIVEIRA DA SILVA	APTO
115158	THALES SILVA NASCIMENTO	APTO
6024	THALIS ADSON LOURENÇO RAMOS DE SOUZA	APTO
113852	THEYLLOR DE SOUZA THEOPHILO DE AMORIM	APTO
90662	THIAGO ALVES DE SOUZA	APTO
46855	THIAGO COSTA	APTO
105522	THIAGO DA SILVA ESTEVÃO	APTO
143376	THIAGO DE SOUZA ANSEL	APTO
87237	THIAGO FEIJO AMOLINARIO DE AZEVEDO	APTO
37753	THIAGO FELIPPE DE SOUZA BATISTA	APTO
123101	THIAGO FERREIRA SANTANA DA SILVA	APTO
51712	THIAGO LIRA DE OLIVEIRA	APTO
137612	THIAGO MATHEUS FERNANDES SANTOS	APTO
39144	THIAGO PAES SIQUEIRA DOMICOLI DA COSTA	APTO
127370	THIAGO RESENDE QUINTAS COELHO	APTO
20433	THYAGO SANTOS COUTINHO	FALTOU
42994	TIAGO ALENCAR CARDOSO	APTO
7009	TIAGO ARAUJO DA SILVA	APTO
138790	TIAGO DOS SANTOS CARELI DE SOUZA	INAPTO
68001	TIAGO LUCCAS DE AZEVEDO DIAS	APTO
3129	VANESSA SOARES DE MOURA LIMA	APTO
95318	VICTOR DA SILVA RANGEL	APTO
72450	VICTOR DE ANDRADE DA SILVA	APTO
118668	VICTOR DE ASSUMPCÃO AGUIAR	APTO
43185	VICTOR DE SOUZA GOULART	APTO
49318	VICTOR DO NASCIMENTO PAIVA XAVIER	APTO
48063	VICTOR ESTRELA SOUTO	APTO
12758	VICTOR GOMES LOPES	APTO
1321	VICTOR GONÇALVES NOGUEIRA	APTO
81056	VICTOR HUGO ALVES DE SÁ	APTO
46840	VICTOR HUGO BORGES ARIDE	APTO
95088/95004	VICTOR HUGO LUZ DE ASSIS	INAPTO
60572	VICTOR HUGO SANTIAGO	INAPTO
105751	VICTOR LUIS SIQUEIRA DOS SANTOS	APTO
129982	VICTOR NOGUEIRA BRAGA	APTO
68376	VICTOR PIMENTEL BERRIEL	INAPTO
147251	VICTOR SILVEIRA CAETANO DE LACERDA	INAPTO
85705	VICTOR SOUZA DE CARVALHO	APTO
47358	VINICIUS ALVES DE PAULA	APTO
42734	VINÍCIUS ASSUMPCÃO DA SILVA	APTO
38534	VINÍCIUS AUGUSTO DOS SANTOS MARIANO	FALTOU
93579	VINICIUS DO COUTO COSTA	APTO
59639	VINICIUS ERNESTO VIEIRA	APTO
109255	VINICIUS FERREIRA DE LIMA	APTO
119820	VINICIUS JOSÉ ARAÚJO LIONEZA	APTO
36611	VINICIUS LOPES MOREIRA	APTO
80709	VINICIUS MENDES BUQUER	APTO
120467	VINÍCIUS PANETO DIB MELO	INAPTO
53308	VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA	INAPTO
49542	VINICIUS ROMANO DOS SANTOS DANTAS	APTO
80248	VINICIUS TRISTÃO REGINO	APTO
70267	VITOR ACCIOLY DE SOUZA	APTO
101545	VITOR CAMPOS ALMEIDA	FALTOU

104315	VITOR CARDOSO BARBOZA MACIEL	APTO
12222	VITOR D AVILA DE ANASTACIO	APTO
105787	VITOR DA SILVA RIBEIRO	INAPTO
105392	VITOR GOMES FARIA	APTO
9968	VITOR HUGO DE SOUZA MELLO	APTO
42960	VITOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	APTO
2839	VITOR JUNIO FERNANDES LEAL	INAPTO
36872	VIVIANE BASILIO DA SILVA	APTO
9090	WALBER DANIEL	APTO
120893	WALLACE CATALDO TEIXEIRA	APTO
132361	WALLACE PEREIRA CONCEIÇÃO	APTO
13485	WALLACE SILVA DE OLIVEIRA ARCHANJO	APTO
111078/111033	WALLEN SILVA DOS SANTOS	APTO
67986	WALTAIR MOREIRA JUNIOR	APTO
45115	WANDERLEY SOARES FERRAZ	APTO
33627	WANDERSON DAMASCENO DE SOUZA	APTO
40982	WANDERSON DE LIMA ALMEIDA BARRETO	APTO
7233	WASEMBERG SANTOS OLIVEIRA	APTO
134778	WELLERSON COSTA LIMA	INAPTO
33680	WELLERSON KEWIN DE MELO TEIXEIRA	APTO
97589	WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES	APTO
95690	WELLINSON DA SILVA ANDRADE	INAPTO
148647	WESLEY CARLOS MOREIRA	FALTOU
65722	WESLEY FERREIRA DE CARVALHO	APTO
21891	WESLEY FERREIRA GOMES	APTO
134144	WESLEY HEBERT TARDIVO ALVES	APTO
27302	WESLEY TEIXEIRA DA SILVA	APTO
81919	WESLEY DA SILVA THOMAZ	APTO
35933	WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA	APTO
45022	WEULER CARVALHO DO NASCIMENTO SANTOS	APTO
139892	WILKER SCHUAB AMARO JUNIOR	INAPTO
95480	WILLIAM DE JESUS ANDOLFO	INAPTO
27420/34081	WILLIAM PINHEIRO AROUCHA	INAPTO
60319	WILLIAM DE LIMA LOPES	FALTOU
54453	WILSON BRITO NETO	APTO
10778	WILSON EVILASIO DA SILVA LIMA	APTO
36268	WILSON GOMES COELHO JÚNIOR	INAPTO
123447	YAGO GONÇALVES BRITO	APTO
75663	YAGO HENRIQUE CABRAL BARBOSA	APTO
61579	YAGO VIANA RANGEL	INAPTO
107755	YAGO VICTOR ABRÃO SANTANA	APTO
69377	YAN CARLOS FROTTE DA COSTA	APTO
99363	YAN ELIAS OTTONI	INAPTO
37171	YAN FABIAN MARTINS OLIVEIRA	INAPTO
137706	YAN OLIVEIRA GUEDES DE LIMA	APTO
26791	YAN REIS CERQUEIRA	INAPTO
61766	YAN SALES ABREU DOS SANTOS	APTO
120215	YANN LUCAS DA COSTA ABREU	APTO
113333	YGOR BARSANTE MARINS	APTO
125846	YURI ALEXANDRE BARRETO	APTO
28797	YURI NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO SANCHEZ	APTO
145277	YURI PEREIRA ROSA	APTO
123478	YVES GABRIEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	APTO

* Convocada por determinação judicial - processo nº 0014215-07.2022.8.19.0001, conforme SEI-270001/000105/2022.
 ** Convocada por determinação judicial - processo nº 0321255-98.2021.8.19.0001, conforme SEI-140001/000261/2022.

Id: 2373529

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2021.
PARTES: Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ nº 32.556.060/0001-81.
OBJETO: A INCLUSÃO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DAS ESPECIALIDADES DE PSQUIATRIA E CIRURGIA GERAL DOS HOSPITAIS DE JURUJUBA E ORÇENÇÃO DE FREITAS NO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA SES 2022.
VIGÊNCIA: Na forma do estipulado na Cláusula quinta do presente acordo.
SIGNATÁRIOS: CARINA PACHECO TEIXEIRA, SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SES Nº 2.372, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - Parte I, de 20 de agosto de 2023 inscrita no CPF sob o nº 077.077.357-57 e RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, portador(a) da carteira de identidade nº 121757561, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob nº 026.087.017-1.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI-080001/024030/2021.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021

Id: 2373438

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO DE ENCERRAMENTO DE PAGAMENTO
AVISO

A GERÊNCIA DE REGISTRO DE PAGAMENTO, convoca os nomes citados abaixo a comparecerem na Central de Atendimento da Superintendência de Recursos Humanos, situada na Rua México nº 128 - 3º andar - Centro, nesta Cidade, das 9h:00 às 16h:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para tratar assunto referente ao débito apurado no referido processo, sob pena de envio do mesmo a Dívida Ativa.

JANETE MADALENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 4917768-6 - Rescisão Contratual da SES Processo nº SEI-08/008/5962/2014.

Id: 2373498

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. **PARTES:** INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A e EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** alterar as cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta. **VALOR:** R\$ 22.217,55 (vinte e dois mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). **PRAZO:** 03 (três) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2022. **FISCAIS:** Rosa Maria Sousa Moreira, ID 2698833-0, e João Luis de Sousa Pereira, ID 2698913-1. **PROC Nº SEI-E-08/005/16/2020.**

Id: 2373412

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º

Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - CIMA - ESCOLA TÉCNICA - Rio de Janeiro
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Mozart Maia Lima - 2012

2 - COLÉGIO SÃO GONÇALO - São Gonçalo
2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Lucimar Domingos Pirama - 1993

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO - Rio de Janeiro
9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Larissa Melissa Pires da Silva - 2010

2 - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DAUDT DE OLIVEIRA - Rio de Janeiro
FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Yuri Souza da Cruz - 2010

3 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA - Rio de Janeiro
NEJA II - ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Joziane Gomes Leal - 2014

4 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORMINDA RODRIGUES - Rio de Janeiro
FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Tácio Fernando Santana Seara - 2013

5 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FELIPE DOS SANTOS REIS - Rio de Janeiro
2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
Ketley Suzan de Farias Santos - 2017

6 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN VILLON - Rio de Janeiro
2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
Ailton Soares dos Santos - 2010
Ricardo Magalhães Alves Junior - 2014

7 - INSTITUTO COSTA LEITE - Niterói
1ª SÉRIE DO 2º GRAU
Alvanir Ferreira Moreira - 1975

8 - ESCOLA PARTICULAR SANTA MARTA - Niterói
7ª FASE DO CURSO DE SUPLENÇÃO EM NÍVEL DE 1º GRAU
Amilton Cesar Pereira de Oliveira - 1990

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, tendo em vista a determinação da Ordem Judicial prolatada no Processo nº 0033275-30.2017.8.19.0004, torna sem efeito o Edital referente a aluna MARIA CECÍLIA ALVES TOSTES, ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA, ano de 2017, no INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro, publicado no D.O. de 23/12/2021 - Página 38. Processo nº SEI-030029/012328/2021.

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 0028121-35.2020.8.19.0001, torna público o nome do aluno concluinte. SEI-140001/004528/2022.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e REAL JG FACILITIES LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de condutores de veículos, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atendimento às demandas da secretaria de estado de saúde, conforme previsto no decreto nº 43.770 de 11 de setembro de 2012, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no termo de referência (anexo 08) (id. 19481004).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR TOTAL: R\$ 5.299.997,51 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-08/001/034975/2019.

Id: 2373629

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a UPNI URGÊNCIA PEDIÁTRICA DE NOVA IGUAÇU LTDA.
OBJETO: Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.
OBJETO: Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.

Id: 2373625